

Fl. 1  
C. 15  
SERVIÇO DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 278/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salário, 13º mês e dif. de aviso prévio	<p>od. A.R.</p> <p>V.P. 10.1.64</p> <p>V.P. 1.12.63</p>
RECLAMANTE Helenice Lourdes Coutinho	
RECLAMADO Comércio e Indústria de Bebidas Lisite	
AUDIÊNCIAS	
12 / 8 / 63 às 13 hs. 30 minutos	

**AUTUAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de julho de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



Pl. 2  
C. B. ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Julho de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Helênice Lourdes Coutinho

aux. de Escritório, solteira, brasileira, associada do Sindicato  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
à rua 80 nº 15 - Nesta Residência

portador da C. P. - N. ...., série ....., e apresentou a seguinte

reclamação contra Comércio e Indústria de Bebidas Lisita

domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 655 - Campinas - Nesta  
Atividade Rua e número

Que foi admitida pela firma reclamada no dia 19 de novembro de 1962, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar de escritório, com o salário de Cr\$ 8.500,00 mensais; menos de salário mínimo regional;

Que não recebeu seus salários referentes ao mês de junho último e 12 dias de mês de julho corrente;

Que no dia 3, do corrente mês deu aviso prévio a firma reclamada de 30 dias, tendo trabalhado somente 12 dias, quando deixou o serviço da firma reclamada com base no art. 490 da C.L.T.



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

17 dias do mês de Junho de 1963

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$

43.791,80, sendo	
Salário de junho .....	Cr\$ 17.000,00
" " julho ( 12 dias).....	Cr\$ 6.780,00
7/12 de 13º mês .....	Cr\$ 9.912,00
Dif. de aviso prévio ( 18 dias) ...	Cr\$ 10.199,80
	<u>Cr\$ 43.791,80</u>

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
Nome	Enderêco
Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fl. 3  
*[assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de agosto de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o pessoalente e reclamante do dia designado.

Goiânia, 17 de julho de 1963

*[assinatura]*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Comércio e Indústria de Bebidas Lisita

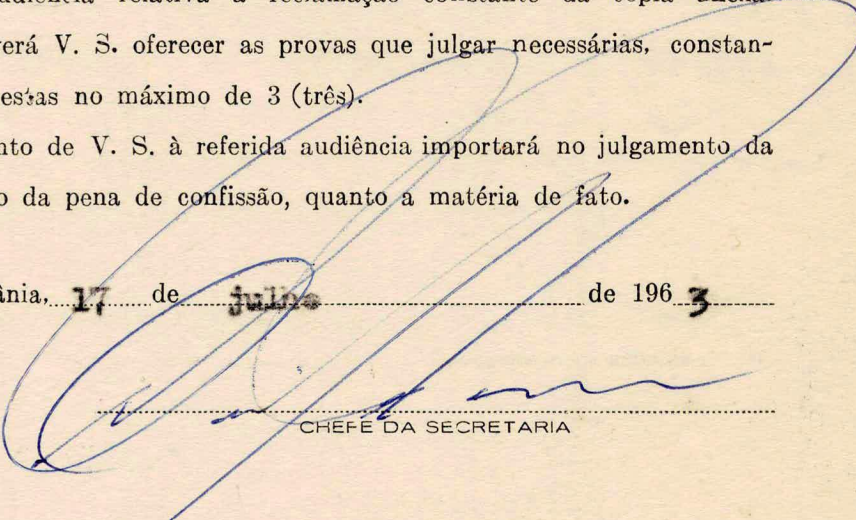
ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Helenice Lourdes Coutinho

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 19 de agosto de 1963, às 13 h. e 30 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 17 de julho de 1963

  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em .....  
de..... de 196.....

.....  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 5  
 m

Remessa a Conciliação e Ind. de bebidas Lisita em 19 de Julho de 1963

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
<u>Not. de Redução</u>	<u>Apresentado por Helene Lourdes Centurho cuja autuação foi designada, foi designado para 1-863 em 13/2</u>

RECEBI em 14 de Julho de 1963

*[Signature]*

*[Signature]*

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 278/63

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes HELENICE LOURDES COUTINHO, reclamante e COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LISITA, reclamado.

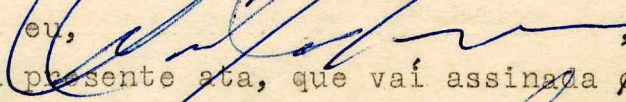
Presente apenas a reclamante, esta confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

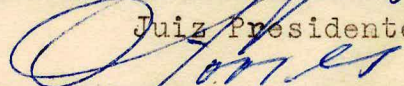
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:


RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por HELENICE LOURDES COUTINHO contra COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LISITA, para condenar esta a pagar no prazo de 10 (dez) dias, a importância de Cr\$ 43.791,80 e mais as custas no valor de Cr\$ 1.202,00.

E, para constar, eu, , Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados



Fes. 7  
*[Signature]*

251/63

1º

agosto

1963.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-278/63, em que são partes, como reclamante HELENICE LOURDES COUTINHO e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Comércio e Indústria de Bebidas Lisita

Rua Quintino Bocaiuva, n. 655

CAMPINAS (NESTA)

O presente ofício foi expedido pelo  
registrado postal n.º 7.564, com (AR).  
em 9-8-63

*[Handwritten Signature]*





*Fes. 8*  
*m*

I N F O R M A Ç Ã O

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Informo a V.Exa. que até a presente data, o Departamento Correios e Telegrafos, não devolveu a esta Junta o A.R. de n. 7.564 e referente à sentença de fls. 6.

À superior consideração,  
Goiânia, 2 de outubro de 1963.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria Subst.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 2 de Outubro de 1963

*[Assinatura]*  
Secretário

*Faca-se a notificação por intermê-  
dio do Sr. Oficial de portaria*

*p. 2-70-63.*

*Daniel Ferraz*



Fes. 9  
2

371/63

15

outubro

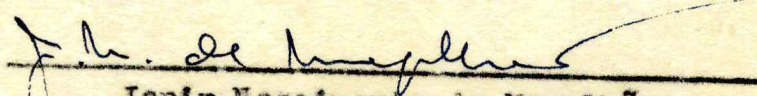
1963

Ilmo. Sr.

Pela presente fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento em audiência realizada no dia 1 de agosto do corrente ano, relativa ao processo JCJ-278/63, em que são partes, como reclamante HELENICE LOURDES COUTINHO e reclamado V.Sa., conforme sentença abaixo transcrita:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por HELENICE LOURDES COUTINHO contra COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEBIDAS LISITA, para condenar esta a pagar no prazo de 10 (dez) dias, a importância de Cr\$ 43.791,80 e mais as custas no valor de Cr\$ 1.202,00".



Atenciosas saudações

  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe de Secretaria

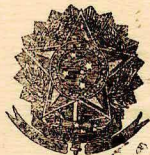
Ilmo. Sr.

Comércio e Indústria Bebidas Lisita

N E S T A

  
21-10-63  






Fls. 10  
Jm

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de notificar a firma reclamada Comércio e Indústria de Bebidas Lisita, da decisão - proferida por esta Junta, conforme consta às fls. 6, porque o reclamado encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Goiânia, 21 de novembro de 1963.

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 2 de 12 de 1963

J. H. de Albuquerque  
Secretário

Faz-se a notificação por edital, à vista da certidão superior. Sendo o reclamante pessoa que tem direito à assistência judiciária, é de aplicar-se o art. 68, III, do Código de Processo Civil.

6. 2-12-63.

Paulo Sena





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

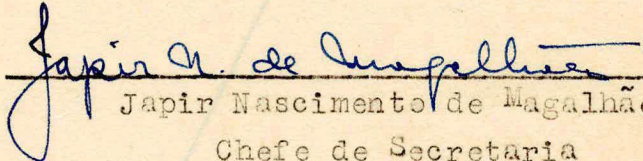
Fes. 11  
2.444

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado a firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEBIDAS LISITA, domiciliado em lugar incerto e ignorado, da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento em audiência realizada no dia 1 de agosto do corrente ano, relativa ao processo J CJ-278/63, em que são partes, como reclamante Helenice Lourdes Coutinho e reclamado Comércio e Indústria Bebidas Lisita, conforme sentença abaixo transcrita:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por HELENICE LOURDES COUTINHO contra COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEBIDAS LISITA, para condenar esta a pagar no prazo de 10 (dez) dias, a importância de Cr\$ 43.791,80 e mais as custas no valor de Cr\$ 1.202,00".

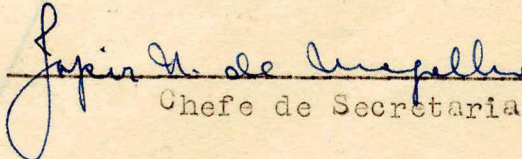
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de dezembro de 1963.

  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que este edital foi afixado no lugar de costume, nesta data.

Goiânia, 18-dezembro-1963

  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 12  
20m.

Remessa a Imprensa Oficial, em 23 de dezembro de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
<u>Policial de Identificação</u>	<u>9. Comércio e Indústria</u> <u>de bebidas Liza danos</u> <u>Reconhecimento de danos</u> <u>no processo 278/63.</u>

RECEBI em 23 de 12 de 1963

[Signature]

Encarregado da expedição

[Signature]

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



11.17  
M/5

Certidas

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Certifico que, nos dias 29 e  
30 de dezembro de 1963, o Diário  
de Justiça do Estado de Goiás  
publicou o edital de notificação de  
fls. 11. Em 27. 1. 64

J. H. de M. Alves

lho

de 19

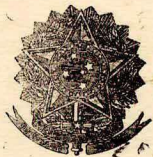
RECEBI em 27

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Assinatura da expedição

Rápido de Entrada de correspondência - DABP - Mar. 55





### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 10 / 1 / 19 64, decorreu o prazo de 10 dias, para <sup>o recurso</sup> cumprimento da sentença de fls. 6

Goiânia, 29 de 1 de 1964



J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de 1 de 1964

J. N. de Magalhães  
Secretário

Expeça-se mandado de citação e penhora para que o executado pague em 48 horas.

Jo. 29-1-64

Assianstoti

### Certidões

Certifico que, nesta data, ex-pedi o mandado ordenado.

Em 6. 3. 64

J. N. de Magalhães  
Chs.



Fcs. 15

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem notícia, que, pelo mesmo fica citado Comércio e Industria de Bebidas Lisita, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$... 44.993,80 correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo nº JCJ-278/63 e mais Cr\$10.000 de custas a final cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por HELENICE LOURDES CONTINHO contra COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LISITA, para condenar esta a pagar no prazo de 10 (dez) dias, a importância de Cr\$ 43.791,80 e mais as custas no valor de Cr\$ 1.202,00."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dez dias do mês de dezembro de 1965. Eu M. S. P. de A., Auxiliar Judiciário PJ-9, da tilografei e eu, J. L. de M. P., Chefe de Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente



Fl. 16  
2


674/65

15 dezembro 65

Exmo. Sr.

Solicito-lhe a gentileza de ordenar a publicação do edital anexo, por uma vez, esclarecendo-lhe que a parte interessada nos autos, da reclamação JCJ nº278/63, goza de benefício de gratuidade, aplicando-se assim o art. 68, III do Código de Processo Civil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Paulo Fleury da Silva e Souza  
Chefe Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Superintendente do Consórcio de Empresas de "radiodifusão e Notícias do Estado -CERNE

N E S T A





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fr. 17

Remessa a Superintendente Cesar em 4 de Janeiro de 1966

ESPÉCIE E Nº

ASSUNTO

Ofício 674/65 recurso editado relativo  
ao proc. 278/63.

RECEBI em 31 de Janeiro de 1966

[Assinatura]  
Encarregado da expedição

[Assinatura]  
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



18

**Vencimento de Prazo**  
Certifico que, em 30/1/66, decorreu o prazo  
de 48 hrs, para pagamento ou penhor  
tie da execução  
Goiânia, 20 de 4 de 1966  
J. H. de Souza  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, fazo conclusões os presentes autos, ao  
Sen. Presidente,  
Goiânia, 20 de 4 de 1966  
J. H. de Souza  
Secretário

Faz-se a penhora, na forma  
de lei.  
27-4-66.  
Paulo Jesus

Certidão  
Certifico que, nesta data  
entreguei a autoridade de situação ao  
Sr. Jf. de Justiça para fazer a  
penhora. Em 27.4.66  
J. H. de Souza  
dos